

TECHNOLOGIES INNOVATION

NOVAS REGRAS SOBRE
DOCUMENTOS ELETRÓNICOS
E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

VdA EXPERTISE



Reverêiro 2021

Foi aprovado e publicado o diploma legal que assegura a execução na ordem jurídica portuguesa do Regulamento Europeu(1), relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

Decreto-Lei n.º 12/2021

O novo Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro veio essencialmente consolidar a legislação portuguesa referente aos meios de identificação eletrónica, nomeadamente, quanto à **validade, eficácia e valor probatório dos documentos eletrónicos, uma vez que se trata de um diploma de execução** do Regulamento (UE) 12/2014 goza de aplicabilidade direta nos estados-membros da União Europeia,.

O que veio, de facto, ser alterado pelo novo Decreto-Lei?

Desde logo, este novo diploma vem uniformizar e adotar a nomenclatura utilizada no Regulamento 910/2014, deixando, por exemplo, de utilizar-se o conceito de “assinatura digital” como sucedia no DL n.º 290-D/99, e passando as entidade certificadores a ser referidas como prestadores de serviços de confiança (“qualified trust service providers”).

É, também, reconhecida a validade, eficácia e valor probatório dos **selos eletrónicos** (que podem ser apensos ou associados a documentos ou dados em formato eletrónico e permitem garantir a respetiva origem e integridade) e dos **selos temporais** (que permitem facultar uma prova quanto ao período temporal exato onde determinados dados ou documentos eletrónicos existiam, servindo como atestado temporal eletrónico).

No que concerne a comunicação dos documentos eletrónicos, é reconhecida no novo diploma a equivalência ao envio por via postal registada com aviso de receção da comunicação de documentos com recurso a **serviços qualificados de envio registado eletrónico**.

As entidade certificadores, agora referidas como prestadores de serviços de confiança, ganham um novo regime sancionatório em caso de infração das normas do Regulamento, com coimas variáveis:

- Entre € 2500 e € 20 000 para **contraordenações graves**; e
- Entre € 500 e € 44 890 para **contraordenações muito graves**.

Por fim, o novo Decreto vem estabelecer as normas aplicáveis ao **Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE)**, que visa definir uma estrutura de confiança eletrónica do Estado português. Neste contexto, o diploma vem determinar a **exclusividade na prestação de serviços de confiança às entidades públicas**, já que apenas as entidades certificadoras do Estado compreendidas no âmbito do SCEE, ou outros prestadores de serviços de confiança reconhecidos por este, poderão prestar serviços de confiança às entidades públicas.

O Decreto-Lei n.º 12/2021 entra em vigor 30 dias após a sua publicação (i.e., no dia 11 de março de 2021).

Este novo Decreto-Lei vem revogar, entre outros, o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que estabelecia o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital, mais de 20 anos após a sua primeira publicação.

(1) Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno

O que se mantém com a publicação do Decreto-Lei n.º 12/2021?

Documento Eletrónico

- Satisfaz o requisito legal de forma escrita quando o seu conteúdo seja suscetível de representação como declaração escrita.
 - O valor probatório dos documentos eletrónicos não associados a serviços de confiança qualificados é apreciado nos **termos gerais do direito**.
-

Assinatura Eletrónica Qualificada

- Se for aposta em documento eletrónico com conteúdo suscetível de representação como declaração escrita, goza de força probatória plena.
 - A aposição de assinatura eletrónica que conste de certificado que esteja revogado, caduco ou suspenso na data da aposição é apreciado nos **termos gerais do direito**.
-

Comunicação de Documentos Eletrónicos

- Quando comunicados eletronicamente consideram-se enviados e recebidos pelo destinatário se for transmitido para o endereço eletrónico definido por acordo das partes e neste for recebido.
 - Quando aposta assinatura ou selo eletrónico ao documento, equivale à remessa por **via postal registada**. Se a receção for comprovada por mensagem de confirmação, equivale à remessa por **via postal registada com aviso de receção**.
-

Cópias de Documentos Eletrónicos

- As cópias de documentos eletrónicos, num tipo de suporte que não permita a verificação e validação das assinaturas ou selos eletrónicos, são válidas e eficazes nos **termos gerais de direito**.
 - Caso a sua conformidade com o documento original seja atestada por notário, têm valor de **pública-forma** gozando da força probatória do respetivo original.
-

Contactos



MPC@VDA.PT
Magda Cocco



CMM@VDA.PT
CATARINA MATIAS MASCARENHAS



VCP@VDA.PT
VANESSA CARDOSO PIRES



DCP@VDA.PT
DAVID PAULA